LEI Nº 933 DE 24 DE MAIO DE 2.005

"Institui o registro de identificação obrigatório aos hotéis, pousadas, campings, chalés e similares e locadores de imóveis para temporada ao Município de Lindóia e estabelece outras providências"

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hotéis, pousadas, campings, chalés e similares obrigados a promover o registro de identificação dos hóspedes.

Parágrafo único. Serão considerados hóspedes, para os fins desta Lei, o responsável pelo registro e seus acompanhantes.

Art. 2º Ficam os proprietários de imóveis destinados à locação para temporada localizados no Município de Lindóia, SP, obrigados a promover o registro de identificação dos locatários.

§ 1º Considera-se para efeitos da presente Lei locação temporária ou para temporada aquela destinada à residência temporária do locatário para prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, execução de obras em seu imóvel e outras condições transitórias que demandem tempo determinado, ânimo precário.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às imobiliárias, locadores, procuradores e responsáveis legais.

Art. 3º O registro de identificação dos locatários e hóspedes deverá ser realizado em formulário próprio numerado, conforme anexo único desta Lei, e preenchido em 2 (duas) vias no início da locação ou da hospedagem.

Art. 4º As primeiras vias deverão ser encaminhadas à Delegacia de Polícia local até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura do termo ou contrato de locação ou do termo de hospedagem.

Art. 5º As segundas vias preenchidas das fichas de registro ficarão de posse do locador ou dos hotéis, pousadas, campings, chalés e similares.

Art. 6º Fica estipulada a multa de 100 (cem) UFML para caso de descumprimento da presente Lei.

LEI Nº 933 DE 24 DE MAIO DE 2.005 fls 02

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, o valor da multa será duplicado.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Lindóia, através de seus órgãos competentes, se encarregará de tomar as medidas necessárias para boa e fiel execução desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Diretoria de Administração, na data supra, por mim, _____, Chefe de Gabinete.

LEI Nº 933 DE 24 DE MAIO DE 2.005 fls03 (anexo)

ANEXO ÚNICO

FICHA MUNICIPAL DE REGISTRO DE LOCAÇÃO PARA TEMPORADA / HOSPEDAGEM

LEI MUNICIPAL Nº 933, de 24 de Maio de 2005.

Ficha nº _____ Data: _____

Proprietário do imóvel: _____

Endereço do imóvel: _____

Nome do locatário/hóspede: _____

Documento de identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Nacionalidade: _____ Profissão _____

Residência permanente: _____

Cidade de residência: _____

País: _____ Telefone: _____

Sexo: _____ Data de Nascimento : _____

Cidade de Origem: _____ UF _____

Veículo de transporte: _____

Motivo da estadia: (a) turismo (b) negócios (c) tratamento de saúde (d) outros

Próximo destino: _____ UF _____

Quantidade de acompanhantes: _____ Data da entrada: ____/____/____

Nome dos acompanhantes: _____

_____

_____

_____

_____

Data provável da saída: _____/_____/_____

Assinatura do proprietário responsável: _____

Assinatura do locatário/hóspede: _____